



Prefeitura de Itabirito

LEI Nº 2843, de 02 de dezembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar recursos para restauração do prédio de propriedade da Sociedade São Vicente de Paulo de Itabirito.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal destinar recursos, até o limite máximo de R\$ 161.351,22 (Cento e sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos), que serão aplicados exclusivamente na restauração e ampliação do imóvel de propriedade da Sociedade São Vicente de Paulo de Itabirito, localizado à Rua Carlos Michel, 50 – Centro, Itabirito - MG, conforme cronograma de obras que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O imóvel mencionado no Art. 1º desta Lei trata-se de prédio antigo, tombado pelo Patrimônio Histórico.

Parágrafo Único – O Conselho Consultivo e Deliberativo do Patrimônio Cultural e Natural de Itabirito – CONPATRI, em reunião ordinária nº 207, de 12 de julho de 2011 e o COMPUrb – Conselho Municipal de Políticas Urbanas, na 57ª reunião ordinária realizada em 18 de agosto de 2011, liberaram as intervenções no prédio, constante do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O imóvel terá a finalidade de acomodar até 24 (vinte e quatro) pessoas em sistema albergado, tratando-se de recuperandos por dependência alcoólica, moradores de rua, deficientes mentais, abandonados ou demais problemas de ordem psicológica ou patológica.

Parágrafo Único – O objetivo é promover a ressocialização de moradores de rua, proporcionando aos mesmos, moradia e alimentação e tratamento da dependência química/psicológica.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal promoverá a contratação dos trabalhos físicos no imóvel objeto desta Lei, nos trâmites de processo licitatório, em consonância com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Único – A fiscalização das obras se dará através de ação conjunta da Secretaria Municipal de Obras, Paróquia São Sebastião e Sociedade São Vicente de Paulo de Itabirito.



Prefeitura de Itabirito

Art. 5º - A Paróquia São Sebastião, a Sociedade São Vicente de Paulo de Itabirito se obrigarão a manter o serviço assistencial descrito no Art. 3º desta Lei, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após conclusão das obras no imóvel.

§ 1º – No caso de desatendimento da condição imposta nesta cláusula, a SSVP Itabirito se obrigará a ressarcir ao município o valor total da obra, corrigido monetariamente e proporcional ao período faltante.

§ 2º - O prazo para a execução das obras será de no máximo 90 (noventa) dias contados do início dos trabalhos.

§ 3º - A Paróquia São Sebastião de Itabirito e a SSVP apresentarão à Secretaria Municipal de Ação Social, bem como ao Poder Legislativo Municipal, relatório dos atendimentos ocorridos no período previsto no artigo 5º desta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 02 de dezembro de 2011.


Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL